

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

Pomar da Casa Branca sedia Festa das crianças de Natal

Neste fim de semana, o Museu Pomar da Casa Branca recebeu um dia inteiro de atividades voltadas para crianças, adolescentes e famílias da região. O evento contou com recreação, sorteio de bicicletas, presença do Papai Noel, além de diversos serviços gratuitos para a população.

A programação completa teve danças e apresentações, desafios de conhecimento, jogos, espaço instagramável, DJ e serviços de beleza gratuitos, como trança, massoterapia e pintura artística. O evento também ofereceu uma tenda literária, espaço dedicado ao incentivo à leitura. Além disso, artesãs do município marcaram presença com uma exposição de artesanato local.

As crianças também se encantaram com a presença especial do Papai Noel. Ao longo do dia, foram sorteadas quatro bicicletas, garantindo ainda mais diversão ao público. Também foram oferecidos, gratuitamente, cachorro-



quente, pipoca e sorvete para todos os participantes.

A ação disponibilizou ainda uma série de atendimentos gratuitos à população, como aferição de pressão arterial, orientação jurídica, atendimento com assistente social e psicóloga e serviços de documentação, incluindo 2ª via de certidão de nascimento, casamento e óbito, com apoio da Fundação Leão XIII.

O evento foi promovido pela Prefeitura de Mangaratiba, Fundação Mário Peixoto, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) e Fundação para a Infância e Adolescência (FIA).

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

PORTARIA ADM. N.º 1518 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar AMANDA MACHADO DA SILVEIRA DOS RAMOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente IGOR ROSA RODRIGUES, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do processo administrativo nº 10324/2025.

• CONTRATO N.º 066/2025 – 2L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 54.019.311/0001-21;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 14 de novembro de 2025.

PORTARIA ADM. N.º 1519 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar AMANDA MACHADO DA SILVEIRA DOS RAMOS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente IGOR ROSA RODRIGUES, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente a contratação da Empresa abaixo relacionada, oriunda do processo administrativo nº 10324/2025.

• CONTRATO N.º 067/2025 – THALIA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA – CNPJ: 45.203.425/0001-36;

• CONTRATO N.º 068/2025 – MPJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.033.582/0001-99;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 12 de novembro de 2025.

PORTARIA ADM. N.º 1520 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4953 de 30 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar CELIA MARIA DE ALMEIDA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente TATIANE VICENTE APRIGIO DA SILVA, da Secretaria Municipal de Educação, referente a contratação das Empresas abaixo relacionadas, oriundas do processo administrativo nº 07208/2025.

• CONTRATO N.º 075/2025 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGROINDUSTRIA DE DOCES DE MANGARATIBA – CNPJ:

14.893.926/0001-68;

• CONTRATO N.º 076/2025 – COOPERATIVA AGRICULTORES E EMPREENDEDORES RURAIS PLANTAR – CNPJ: 52.625.768/0001-54;

• CONTRATO N.º 077/2025 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA – CNPJ: 31.848.674/0001-74;

• CONTRATO N.º 078/2025 – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE RIOPARDO – CNPJ: 30.248.992/0001-31;

• CONTRATO N.º 079/2025 – DAFNE DE OLIVEIRA EUGENIO;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 18 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de dezembro de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria nº 2042/2025

PORTARIA N.º 3669 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1641/2025, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) DANIEL MIGUEL VALCACIO DOS SANTOS DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025 .

PORTARIA N.º 3670 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2484/2025, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) DAMARIS RAMOS CONCEIÇÃO, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025 .

PORTARIA N.º 3671 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3515/2025, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ISMAEL ALVES PINHEIRO JUNIOR, do Cargo de ASSESSOR AMBIENTAL, símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025 .

PORTARIA N.º 3672 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1466/2025,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) WAGNER ANDRÉ DUARTE MARCOLINO, do Cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025 .

PORTARIA N.º 3679 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 2819/2025,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JULYA NUNES DE CASTRO COUTO DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025 .

PORTARIA N.º 3673 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO SOARES CASTRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA N.º 3674 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA FERNANDA NOGUEIRA LACOMBE, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE PROTOCOLO, Símbolo ASSII, do(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA N.º 3675 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATALIA DE LIMA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA N.º 3676 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RAFAEL SANTOS DOMINGOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR AMBIENTAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA N.º 3677 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROMULO CÉSAR OASKES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2025.

PORTARIA N.º 3678 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MANUELA DOS ANJOS OLIVEIRA RIBEIRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 11024/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Realização de Ata de Registro de Preços visando a o FORNECIMENTO DE KITS LANCHE, destinados à distribuição durante eventos institucionais e de capacitação promovidos pela Fundação Mário Peixoto - FMP e seus espaços sociais, tais como treinamentos, aperfeiçoamentos, seminários, eventos culturais e outros de natureza semelhante

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de dezembro de 2025 às 09h00min até 19 de dezembro de 2025 às 23h59min

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 22 de dezembro de 2025 às 10h00min

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão

Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br> no dia e hora

indicados neste Edital e conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) com o

auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe. O

Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br>, dúvidas

poderão ser dirimidas através dos e-mails: cplfundacaomariopeixoto@gmail.com ;

Mangaratiba, 02 de dezembro de 2025.
Eduardo Gomes da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 69/2025

ERRATA DO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025-SMTE E TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15393/2025
Publicados no Diário Oficial do Município de Mangaratiba de 04 de dezembro de 2025 - Ano XXI - Nº 2415- SUPLEMENTAR- páginas 6,7 e 8
O Município de Mangaratiba vem informar que :

ONDE LÊ-SE:
Prazo de execução: 13/12/2025.

LEIA-SE:
Prazo de execução: 12/12/2025.

Mangaratiba, 08 de dezembro de 2025.
Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Pregoeira
Port. 3183/2025

ERRATA DO DECRETO N.º 5207, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO DOM 2411, 17/11/2025, PÁG. 6 A 38.

Onde se lê:
DECRETO N.º 5207, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Leia-se:
DECRETO N.º 5209, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, RESOLVE:
DIVULGAR A LISTA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANGARATIBA - COMTUR

Guias de Turismo	
Edson Luís Bonadiman	Titular
Aparecida Edna Rodrigues	Titular
Osmar Estanislau	Suplente
Francisco de Assis Mendes	Suplente

Turismo Náutico	
Daniel Dias dos Reis Neto	Titular
Luís Fabiano Narciso dos Santos	Titular
Alan Oliveira Firmo Lopes	Titular
João da Silva Vidal	Suplente
Josemar de Araujo	Suplente
Lexandro Gomes Pires	Suplente

Transportadoras Turísticas	
Fábio Ramos da Silva	Titular
Ronaldo de Oliveira Ramos	Suplente

Meios de Hospedagem	
Telmo Moreno Vieira	Titular
Liana Maria Meireles Vieira	Titular
Emil Crokidakis Castro	Titular
Julia de Paula Mendes da Silva	Suplente

Prestadores de serviço de Apoio ao turismo (restaurante, gastronomia sustentável e comércio)	
Christiane Souza de Anunciação da Silva	Titular
Eduardo Castanheira do Prado	Titular
Thereza Santana de Oliveira	Titular
Elisabete de Souza Vasconcelos	Suplente
Mara Lucia de Azevedo Minair Gonçalves	Suplente

Agências e Operadoras de Turismo	
Rafael Vidinhas de Carvalho	Titular
Raphael Vasconcellos Brasil Carmo	Titular
Rogério Cardoso de Brito	Suplente
Jamine Gomes da Silva	Suplente

Sociedade Civil Organizada	
Leonardo Flach	Titular
Yuri Barros Galvão	Suplente

Turismólogo(a)	
Cristiane Leporage	Titular
Thiago Rocha Ferder	Suplente

VITOR TENÓRIO SANTOS
Secretário Municipal de Eventos
PORTARIA Nº 2058|2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5208 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.576/2024 - Lei Orçamentária Anual para 2025, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona::

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de R\$ 13.524.526,07 (treze milhões quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos), em favor de FUNDACAO MARIO PEIXOTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
25	03.01.01.10.301.0007.2038	4.4.90.52.00	16000000	R\$10.000,00	
27	05.01.01.04.122.0019.2046	3.3.90.39.00	17040000	R\$200.000,00	
29	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16210000	R\$300.000,00	
110	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15001001	R\$2.500.000,00	
112	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15401070	R\$2.200.000,00	
119	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15001001	R\$500.000,00	
130	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	15730000	R\$3.150.151,73	
136	02.08.01.12.361.0009.2048	4.4.90.52.00	15730000	R\$250.500,00	
155	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15001001	R\$800.000,00	
157	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15401070	R\$1.000.000,00	
172	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15001001	R\$800.000,00	
174	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15401070	R\$1.200.000,00	
194	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15401070	R\$110.000,00	
214	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15401070	R\$100.000,00	
247	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$10.843,04	
539	02.29.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17050000	R\$7.447,22	
540	02.29.01.04.122.0019.2015	3.1.90.11.00	15000000	R\$50.300,00	
614	02.31.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17040000	R\$277.784,08	
640	02.35.01.23.695.0016.2013	3.3.90.36.00	17050000	R\$22.500,00	
682	02.32.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	15000000	R\$35.000,00	
18	03.01.01.10.301.0007.2038	3.3.90.30.00	16000000		R\$10.000,00
34	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16210000		R\$300.000,00
100	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	15730000		R\$151,73
102	02.08.01.12.361.0009.2018	3.3.91.92.00	15001001		R\$10.000,00
113	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15410000		R\$1.500.000,00
114	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15411070		R\$910.000,00
118	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.94.00	15001001		R\$50.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
130	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	15730000		R\$500,00
131	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.92.00	15001001		R\$10.000,00
145	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.32.00	15001001		R\$10.000,00
158	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15730000		R\$1.500.000,00
159	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.13.00	15001001		R\$50.000,00
163	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.92.00	15001001		R\$5.655,10
176	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15411070		R\$2.200.000,00
177	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15730000		R\$1.400.000,00
179	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.92.00	15001001		R\$10.000,00
197	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.13.00	15001001		R\$350.000,00
198	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.92.00	15001001		R\$10.000,00
199	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.91.13.00	15001001		R\$50.000,00
217	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15730000		R\$200.000,00
218	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.13.00	15001001		R\$20.000,00
219	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.92.00	15001001		R\$10.000,00
245	02.09.01.08.244.0017.2043	3.3.90.39.00	15000000		R\$843,04
246	02.09.01.08.244.0017.2043	4.4.90.52.00	15000000		R\$10.000,00
261	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	17040000		R\$477.784,08
294	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.30.00	17050000		R\$2.500,00
439	02.23.01.20.608.0010.2039	3.3.90.39.00	15000000		R\$5.000,00
444	02.24.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$7.519,32
489	02.15.01.04.122.0019.2007	3.3.90.39.00	15000000		R\$5.000,00
492	02.23.01.04.122.0019.2007	3.3.90.39.00	15000000		R\$5.000,00
525	02.28.01.04.122.0019.2007	3.3.90.39.00	15000000		R\$10.000,00
530	02.28.01.99.999.0019.9001	9.9.99.99.00	15000000		R\$500.000,00
541	02.29.01.04.122.0019.2015	3.1.90.13.00	15000000		R\$2.500.000,00
542	02.29.01.04.122.0019.2015	3.1.90.92.00	15000000		R\$1.524,14
554	02.29.01.04.122.0019.2016	3.3.90.39.00	17050000		R\$27.447,22
567	02.31.01.15.451.0002.1006	3.3.90.39.00	15000000		R\$3.243,28
585	02.31.01.15.452.0002.2032	3.3.90.30.00	15000000		R\$40.000,00
592	02.31.01.23.695.0016.2076	3.3.90.30.00	15000000		R\$10.000,00
593	02.31.01.23.695.0016.2076	3.3.90.39.00	15000000		R\$10.000,00
594	02.31.01.23.695.0016.2076	4.4.90.51.00	15000000		R\$10.000,00
595	02.31.01.27.812.0015.1007	3.3.90.39.00	15000000		R\$10.000,00
597	02.31.01.27.813.0015.1011	3.3.90.39.00	15000000		R\$21.814,91
598	02.31.01.27.813.0015.1011	4.4.90.51.00	15000000		R\$21.814,91
626	02.31.01.16.482.0011.1003	3.3.90.30.00	15000000		R\$2.000,00
627	02.31.01.16.482.0011.1003	3.3.90.36.00	15000000		R\$40.000,00
630	02.35.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000		R\$20.000,00
631	02.35.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$10.000,00
632	02.35.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	15000000		R\$6.000,00
635	02.35.01.23.695.0016.2063	3.3.90.31.00	15000000		R\$16.000,00
637	02.35.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$1.174,83
642	02.34.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000		R\$16.000,00
643	02.34.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$16.000,00
644	02.34.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$16.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
645	02.32.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000		R\$24.770,53
646	02.32.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$1.489,60
647	02.32.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$651,51
648	02.33.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$2.000,00
650	02.33.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$1.137,57
661	02.33.01.04.122.0019.2047	3.3.90.14.00	15000000		R\$18.000,00
662	02.33.01.04.122.0019.2047	3.3.90.30.00	15000000		R\$20.000,00
663	02.33.01.04.122.0019.2047	3.3.90.33.00	15000000		R\$15.000,00
665	02.33.01.14.422.0017.2055	3.3.90.39.00	15000000		R\$18.924,00
667	02.33.01.14.422.0017.2083	3.3.90.30.00	15000000		R\$10.000,00
668	02.33.01.14.422.0017.2083	3.3.90.32.00	15000000		R\$30.000,00
674	02.32.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	15000000		R\$45.579,66
675	02.32.01.04.122.0019.2062	3.3.90.93.00	15000000		R\$91.995,50
680	02.32.01.04.123.0019.2027	3.3.90.14.00	15000000		R\$10.000,00
681	02.32.01.04.123.0019.2027	3.3.90.30.00	15000000		R\$10.000,00
682	02.32.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	15000000		R\$4.061,17
683	02.32.01.04.123.0019.2027	3.3.90.92.00	15000000		R\$5.498,58
684	02.32.01.04.123.0019.2027	4.4.90.52.00	15000000		R\$10.000,00
697	02.32.01.28.843.0019.2028	4.6.91.71.00	15000000		R\$476.445,39
726	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15730000		R\$300.000,00
TOTAL				R\$13.524.526,07	R\$13.524.526,07

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei municipal nº. 1.576 de 10 de dezembro 2024, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2025, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

LEI Nº 1.625, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O DIA 08/12 COMO FERIADO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA EM HOMENAGEM À NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal no dia 8 de dezembro, no âmbito do município de Mangaratiba, em homenagem à padroeira Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Art. 2º O feriado instituído por esta Lei passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e religiosas do Município de Mangaratiba, observado o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, que autoriza até quatro feriados religiosos locais, inclusive a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 03 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 54/2025 com emenda modificativa nº 03/2025, de autoria do Vereador Yuri Aguiar dos Reis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

LEI Nº 1.626, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CAMPO DE GRAMA
SINTÉTICA DO COMPLEXO ESPORTIVO DE
ITACURUÇÁ DE
CLEUDEMIR RAPOSO (MICA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica denominado “Campo de Futebol Sr. Claudemir Raposo (Mica)” o campo de futebol localizado no complexo esportivo, em Itacuruçá -Mangaratiba- RJ.

Art. 2º Esta denominação é uma forma de homenagear o Sr. Claudemir Raposo (Mica), em reconhecimento à sua contribuição para o esporte e para o Município de Mangaratiba.

Mangaratiba, 04 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

LEI Nº 1.627, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA COLÔNIA DE FÉRIAS LEGAL NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, ao Poder Executivo, implementar o programa de colônia de férias, denominado “Colônia de Férias Legal” no município de Mangaratiba, com o objetivo de proporcionar atividades recreativas e educativas para crianças durante os períodos de férias escolares, permitindo que os pais possam trabalhar sem preocupação com o cuidado dos filhos.

Art. 2º O Programa “Colônia de Férias legal”, tem os seguintes objetivos:

I - Desenvolver ações de cidadania e lazer, dirigida às crianças.

II - Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade.

III - Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças e familiares ficam expostos durante as férias escolares.

IV - Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares.

V - Desenvolver programa de conteúdo sociocultural, esportivo, educação e saúde.

Art. 3º O programa denominado “Colônia de Férias Legal” será desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Esportes, envolvendo profissionais capacitados para atuar com atividades lúdicas, esportivas e educativas.

§1º O projeto atenderá crianças matriculadas nas escolas da rede municipal de ensino e escolas privadas, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas nos meses de Janeiro e Julho.

§2º A participação das crianças no programa será gratuita, mediante inscrição prévia, comprovação de residência e trabalho dos pais ou responsáveis.

Art. 4º O poder executivo poderá utilizar escolas municipais, centros comunitários, praças, parques e outros espaços públicos existentes para a realização das atividades do programa.

Art. 5º O programa será oferecido nos períodos de férias escolares e recesso, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo 1º A programação será de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido pelas Secretarias, com atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 47/2025 de autoria do vereador Ailton Soares Junior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.628, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 876, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DORAVANTE DENOMINADO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º, § 1º, “d”, dispositivo da Lei nº 876, de 05 de agosto de 2013, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O conselho da pessoa com deficiência será constituído de 4 (quatro) representantes de órgãos do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente do segmento das pessoas com deficiência, representados pelos seus titulares e respectivos suplentes, por mandato de 3 (três) anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão os membros do Governo que fazem parte das áreas adiante relacionadas:

- a. Um representante da Secretaria Municipal da área da Assistência Social;*
- b. Um representante da Secretaria Municipal da área de Educação;*
- c. Um representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;*
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/mensagem nº 039, de 11 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.629, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Mangaratiba, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos Produtos de Origem Animal - POA, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura e Pesca, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção do município de Mangaratiba - SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.
- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção do Município de Mangaratiba deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção do município de Mangaratiba trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O município de Mangaratiba, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Rio de Janeiro e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O município de Mangaratiba, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município de Mangaratiba, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Mangaratiba a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM;
- II – e outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1.º Nos Municípios caso o SIM seja executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2.º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – Multas, com valores previstos no anexo único da presente lei, o qual será em Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embargo da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VI - Cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

§ 1.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2.º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embargo ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 15 Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Minas Gerais, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de Mangaratiba ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art. 8º**.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

ANEXO

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em VRTE											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	20	50	20	50	100	300	220	300	300	600	300	1.000
Moderada	60	220	50	220	300	500	300	1.000	600	1.700	1.000	3.000
Grave	220	1.000	220	500	500	1.000	1.000	2.000	1.700	4.000	3.000	10.000
Gravíssima	1.000	10.000	500	1.000	1.000	2.000	2.000	6.000	4.000	10.000	10.000	30.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de intermediação e hospedagens de temporada ou curta duração no Município de Mangaratiba, altera o artigo 145 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta os serviços de intermediação, agenciamento, organização, promoção, hospedagens de curta temporada, ocupação por temporada com fornecimento de serviço, e congêneres por intermédio de plataformas eletrônicas no Município de Mangaratiba.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se hospedagem, ocupação ou locação de curta temporada, o aluguel de imóveis residenciais para períodos de no mínimo um dia e máximo de noventa dias.

Parágrafo único. É vedada a hospedagem, ocupação ou locação de curta temporada, através de plataformas digitais, em desacordo com a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º Para a exploração econômica da hospedagem, ocupação ou locação de curta temporada, o proprietário do imóvel deverá atender às seguintes condições:

- I – inscrição como prestador de serviço turístico no cadastro do Ministério do Turismo – CADASTUR;
- II – inscrição do proprietário e do imóvel junto à Prefeitura Municipal de Mangaratiba;
- III – possuir Alvará de Licença para Estabelecimento;
- IV – possuir Licença Sanitária de Funcionamento, quando aplicável;
- V – possuir Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal e da Procuradoria da Dívida Ativa do Município de Mangaratiba, relativos ao imóvel e ao proprietário;
- VI – apresentar declaração do síndico, ata de assembleia ou documento equivalente, informando que o condomínio autoriza a hospedagem, ocupação ou locação de curta temporada, juntamente com a cópia autenticada da convenção condominial devidamente registrada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

VII – apresentar declaração do proprietário, por meio de assinatura eletrônica qualificada ou documento equivalente, informando a quantidade máxima de hóspedes permitidos no imóvel;

VIII – observar todas as normas de proteção ambiental, com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Os proprietários são obrigados a manter, por no mínimo noventa dias a contar do fim da hospedagem, base de dados digital de cada hóspede, contendo:

- I – documento de identificação civil ou passaporte;
- II – número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (quando exigível);
- III – número de telefone e endereço de correio eletrônico;
- IV – endereço residencial.

Parágrafo único. É obrigatório aos proprietários realizar o tratamento dos dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e deixar à disposição do condomínio e da Prefeitura, para fins de identificação dos hóspedes e segurança da coletividade.

Art. 5º As plataformas eletrônicas de intermediação, agenciamento, organização, promoção e hospedagens de curta temporada são obrigadas:

- I – exigir do proprietário o cumprimento desta Lei Complementar;
- II – divulgar o número de inscrição municipal em todos os anúncios e publicações;
- III – enviar semestralmente relatório ao Município, por cada imóvel, contendo:
 - a) quantidade de diárias;
 - b) data de entrada;
 - c) data de saída;
 - d) número de hóspedes por hospedagem;
 - e) valor da diária;
 - f) nome e CPF do hóspede responsável pelo pagamento.

Art. 6º As plataformas eletrônicas e congêneres, com sede fiscal fora do Município de Mangaratiba, serão responsáveis tributárias, por substituição, pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS correspondente, quando os referidos serviços se aperfeiçoarem no Município, devendo requerer e manter inscrição municipal e transferir ao Tesouro Municipal os valores retidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei Complementar sujeitará o proprietário do imóvel e a plataforma digital às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração;
- III – no caso de reincidência, cada nova multa será acrescida de cinquenta por cento até o limite de cinco reincidências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

IV – cassação do Alvará de Funcionamento, após as cinco reincidências;

V – responsabilização solidária das plataformas digitais em caso de omissão no cumprimento das exigências estabelecidas.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º No caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial de abrangência nacional que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º A fiscalização e a aplicação das penalidades referentes ao descumprimento desta Lei Complementar serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Fazenda**, com participação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação** e da **Secretaria Municipal de Turismo**, no âmbito de suas competências legais.

Art. 9º O artigo 145 do Código Tributário Municipal, passa vigorar com o acréscimo do §7º, conforme o texto a seguir.

“§7º As plataformas eletrônicas de intermediação, agenciamento, organização, promoção, hospedagem de curta temporada ou congêneres, com sede fiscal fora do Município de Mangaratiba, serão responsáveis tributárias, por substituição, pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS correspondente, quando os serviços descritos nesta Lei se aperfeiçoarem no Município. A plataforma deverá requerer e manter inscrição municipal, manter registros de todas as transações realizadas e repassar ao Tesouro Municipal os valores retidos, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente.”

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/mensagem n.º 066, de 25 de novembro de 2025.

Página 3 de 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA, EM PARTE, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE JANEIRO DE 2017, CRIA A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, instituída pela Lei Complementar nº 41 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 3º. A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:”

Alínea	Nome dos Órgãos	Siglas Oficiais
a)	Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	GPVP
b)	Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos	SMAS
c)	Procuradoria Geral do Município	PGM
d)	Controladoria Geral do Município	CGM
e)	Secretaria Municipal de Educação	SME
f)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMASDH
g)	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SMOI
h)	Secretaria Municipal de Tesouro	SMTe
i)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	SMMAMC
j)	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SMAP
k)	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
l)	Secretaria Municipal de Defesa Civil	SMDC
m)	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	SMCT



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

n)	Secretaria Municipal de Ordem Pública	SMOP
o)	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	SMST
p)	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	SMTE
q)	Secretaria Municipal de Transporte	SMT
r)	Secretaria Municipal de Cultura	SMC
s)	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SMEL
t)	Secretaria Municipal da Mulher	SMM
u)	Secretaria Municipal da Juventude	SMJ
v)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SMSP

Art. 2º O art. 24 da Lei Complementar nº 41 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura tem as seguintes atribuições:

- I - Programar, projetar, executar, conservar, restaurar e fiscalizar as obras públicas de responsabilidade do Município, abrangendo as de arte, as vias públicas municipais, as de pavimentação, as complementares em logradouros públicos, as de contenção de encostas e demais bens imóveis do Município;
- II - Estudar, em articulação com outros órgãos competentes, a conveniência e a viabilidade de execução de obras viárias e de quaisquer obras públicas do Município, tendo como parâmetro as linhas traçadas no Plano Diretor;
- III - Efetuar pesquisas e analisar os dados coletados, objetivando a elaboração e execução de projetos de obras, buscando alternativas que possibilitem a melhoria de sua qualidade e a redução de seus custos;
- IV - Proceder à análise, operacionalização e controle dos projetos de parcelamento do solo urbano e rural;
- V - Executar e fiscalizar os serviços de utilidade pública de interesse da municipalidade;
- VI - Promover a manutenção dos serviços de águas pluviais, bem como a limpeza dos cursos de água de competência do Município;
- VII - Fazer cumprir, prioritariamente no sentido de orientação, as leis municipais atinentes à sua área de competência e atribuição e participar de grupos de trabalho e/ou comissões, sempre que necessário, na elaboração, aplicação e avaliação de legislação atinente à sua competência e atribuição;
- VIII - Manter permanentemente atualizado o banco de dados para seu uso e o de outros entes administrativos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

- IX - Realizar, em articulação com outros órgãos municipais, campanhas de esclarecimento e orientação sobre as leis urbanísticas municipais;
- X - Monitorar o licenciamento do uso e da ocupação do solo em terrenos públicos e privados;
- XI - Analisar, aprovar, licenciar e fiscalizar projetos arquitetônicos, urbanísticos, de calçamento e de loteamento e parcelamento urbano e rural, de acordo com a legislação vigente, realizadas por particulares ou concessionárias do serviço público;
- XII - Executar a atualização do cadastro urbanístico municipal, através de plantas quadras, plantas parciais, além de manter e atualizar as plantas do Município;
- XIII - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.”

Art. 3º O art. 25 da Lei Complementar nº 41 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura:”

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SMOI
--	------

Unidades Administrativas
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS
SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIRETORIA DE OBRAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE URBANISMO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE OBRAS, E URBANISMO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 4º A Lei Complementar nº 41 de janeiro de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-C:

“Art. 45-C Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que terá as seguintes atribuições:

- I - Conservar e manter a infraestrutura urbana da cidade, incluindo suas vias, parques, praças, jardins e cemitérios, além da prestação dos serviços de limpeza urbana e iluminação pública;
- II - Executar e conservar, especificamente, no que concerne à limpeza das vias urbanas, coordenando e fiscalizando os serviços de utilidade pública de interesse da municipalidade;
- III - Coordenar, controlar e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, no que é pertinente à sua competência e atribuições;
- IV - Programar e executar as atividades inerentes à coleta de lixo, varrição, capina e limpeza dos logradouros públicos;
- V - Promover a guarda, conservação, reparos e manutenção de veículos, máquinas pesadas e equipamentos vinculados à secretaria;
- VI - Planejar e executar a reciclagem de lixo e de entulhos de obras, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Providenciar a destinação correta do lixo doméstico, de bares, restaurantes e similares de toda a municipalidade;
- VIII - Realizar a coleta de lixo hospitalar e de materiais poluentes, tóxicos, dando-lhes a adequada destinação;
- IX - Fomentar à transformação do lixo em adubo orgânico, bem como reciclar o entulho em usina de entulhos a ser implementada pelo Município;
- X - Administrar os aterros sanitários eventualmente instalados no Município;
- XI - Articular-se com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no sentido de ser fiscalizada a qualidade de produção do adubo orgânico, bem quanto à destinação deste;
- XII - Apresentar ao órgão competente requisição de material a ser utilizado nos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

XIII - Valer-se do serviço de informática para a implantação de um banco de dados, objetivando melhor operacionalização e o controle das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XIV - Realizar a limpeza especializada e desinfecção de áreas públicas;

XV - Articular-se sempre com os setores administrativos, secretarias municipais e entidades administração indireta, de modo a melhor atender às atribuições que lhe são pertinentes;

XVI - Dinamizar e incrementar os serviços desenvolvidos de modo a melhorar a qualidade de vida dos munícipes, pela limpeza e ótima apresentação estética do Município, como um todo;

XVII - Promover a limpeza das praças, jardins, trevos e equipamentos urbanos do Município;

XVIII - Enfatizar políticas de qualificação, formação e investimento em recursos humanos, envolvendo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XIX - Abrir espaços para que a população em potencial possa exprimir-se sobre projetos a serem executados, propiciando, em decorrência, o atendimento aos interesses e aspirações da população destinatária;

XX - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a celebração de contratos, convênios, consórcios e outras formas de parcerias, em assuntos ligados à sua área de competência e atribuição;

XXI - Efetuar pequenos reparos em vias e passeios públicos e praias;

XXII - Promover a guarda, conservação, reparos e manutenção de veículos, máquinas pesadas e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XXIII - Cuidar da conservação de praças, praias, parques e jardins;

XXIV - Dinamizar e incrementar os serviços de conservação e manutenção desenvolvidos, de modo a melhorar a qualidade de vida dos munícipes;

XXV - Organizar e administrar os cemitérios públicos municipais, mantendo atualizados os livros de assentamentos obrigatórios;

XXVI - Levantar periodicamente as necessidades materiais dos cemitérios, suprindo-as de modo a manter o seu regular funcionamento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

- XXVII - Realizar, em articulação com a Fundação Mario Peixoto, pesquisas referentes à identificação de cemitérios históricos e arqueológicos, bem como túmulos de personalidades marcantes ou que representem obras artísticas de arte tumular, que mereçam tombamento;
- XXVIII - Proceder a administração e a operacionalização das atividades, mantendo em bom funcionamento todos os cemitérios públicos municipais;
- XXIX - Providenciar quanto a traslados de corpos sepultados em cemitérios que devam ser desativados;
- XXX - Manter, de forma atuante e permanente, um plantão social em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- XXXI - Receber por serviços prestados ou por jazigos vendidos, ressalvadas as gratuidades concedidas às pessoas de menor renda, conforme laudo do serviço social, bem como os traslados de restos mortais de familiares de possuidores ou proprietários de jazigos perpétuos nos cemitérios desativados ou em fase de desativação;
- XXXII - Proceder à fiscalização de cemitérios pertencentes a entidades particulares;
- XXXIII - Gerir a utilização, tanto gratuita quanto onerosa, das capelas mortuárias;
- XXXIV - Promover a realização de parcerias com entes públicos ou privados para o cumprimento de suas atribuições quando necessário;
- XXXV - Disponibilizar serviço de armazenagem, seleção e doação de reuso e sobras de materiais de construção para coleta e distribuição a famílias carentes do Município, de acordo com a Lei Municipal;
- XXXVI - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.”

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

Secretaria Municipal Serviços Públicos	SMSP
--	------

Unidades Administrativas
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MANGARATIBA
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE ITACURUÇÁ
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE MURIQUI
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DISTRITAL
COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
COORDENADORIA DE PARQUES E JARDINS
COORDENADORIA DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º O art. 53 da Lei Complementar nº 41 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – Fica fixada a tabela de cargos comissionados, símbolos e valores dos de remuneração do Poder Executivo Municipal nos seguintes termos:”

QUADRO GERAL DE CARGOS	QUANT.	SÍMBOLOS	SALÁRIOS
CARGOS REMUNERADOS POR MEIO DE SUBSÍDIO			
SECRETÁRIO MUNICIPAL	19	SM	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
CHEFE GERAL DE GABINETE	1	SM	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	SM	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	SM	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
CARGOS REMUNERADOS POR MEIO DE SALÁRIO			
SUBSECRETÁRIO	42	SUM	R\$ 5.692,00
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	SUM	R\$ 5.692,00
SUBCONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	SUM	R\$ 5.692,00
SUBPROCURADORES ESPECIALIZADOS	4	SUM	R\$ 5.692,00
CORREGEDOR GERAL DA GUARDA	1	SUM	R\$ 5.692,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de dezembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal